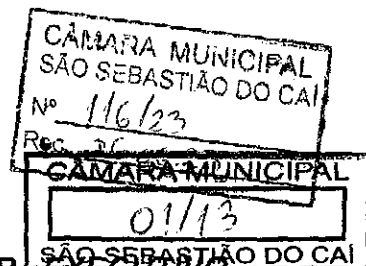


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI 051/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO FUNCIONAMENTO, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades e projetos governamentais e não governamentais, no valor de até R\$ 263.903,64 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos), cuja indicação dos beneficiados e divisão do montante são aprovados por intermédio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após apresentação de projetos específicos em função da publicação do edital público, quando várias entidades se habilitam para receber parcelas deste montante.

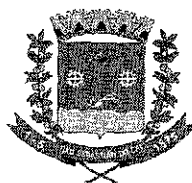
Art. 2º O valor do auxílio financeiro total previsto no art. 1º desta Lei, são provenientes de doações de diversas pessoas físicas e jurídicas da comunidade, por intermédio de ajustes de imposto de renda do ano de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para conceder auxílios financeiros às entidades diversas, conforme Deliberação do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Resolução nº 002/2023 que segue em anexo.

Importa dizer que tais valores não pertencem ao Município, mas estão depositados em contas vinculadas ao Município, já que são provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do Imposto de Renda 2022.

Estes valores têm o fim específico de financiar o trabalho com crianças e adolescentes atendidos por estas entidades e órgãos governamentais e não-governamentais, através dos recursos do FUNCRIANÇA.

Igualmente, cabe ressaltar que projetos análogos já foram aprovados por esta Casa Legislativa nos anos anteriores, através das Leis Municipais nº 3.812/15, 3.882/16, 3.951/17, 4.040/18, 4.142/19, 4.253/20, 4.314/21 e 4.464/22.

Diante disso, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

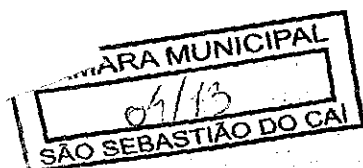
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)

Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Caí (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, em Reunião plenária do dia 18 de maio de 2023, conforme Edital Nº 001/2023, Resolve aprovar os seguintes projetos:

#	PROJETO	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
001	EDUCANDO ATRAVÉS DO PINGUE PONGUE	ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE PINGUE PONGUE	9.996,50 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)
002	TRANSFORMANDO ESPAÇO PARA MELHOR ATENDER	APAE	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
003	BOMBEIROS MIRINS	ASSOCIAÇÃO CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S.S.CAÍ	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
004	DIGNIDADE, ACESSO A TECNOLOGIAS E AMBIENTE FAVORÁVEL	CASA LAR SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
005	PROJETO EXÉRCITO DE GIDEÃO VALE DO CAÍ	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
006	INFORMATIZE	GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ	R\$ 4.599,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
007	BÓRA REMAR	GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ	R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais)
008	JOGANDO BOLA PARA UM FUTURO MELHOR	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAIENSE DE FUTSAL (ACAF)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
009	REBANHO TBS	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NAVEGANTES	20.945,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais)
010	A CONSTRUÇÃO DE ARMÁRIOS CONTRIBUINDO PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BENNO SEIDEL	5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)
011	PROJETO BRINCAR É TUDO DE BOM	EMEI PINGO DE GENTE	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)

Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

012	JOGOS NA CONSTRUÇÃO DO SABER	EMEI SANTO INACIO	9.541,15 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos)
013	CRIANÇA E NATUREZA	ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO	R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais)
014	A INFORMÁTICA COMO FONTE DE CONHECIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PAULINO TEIXEIRA	R\$ 9.996,40 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
015	ESPAÇOS ESTÉTICOS, UMA NOVA OPÇÃO DE APRENDIZAGEM	EMEI AMOR PERFEITO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
016	UM NOVO LOCAL PARA O PARQUINHO ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALBERTO PASQUALINI	R\$ 4.044,93 (quatro mil, quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)
017	OTIMIZANDO E QUALIFICANDO O AMBIENTE DE LEITURA DA ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)
018	SECRETARIA ORGANIZADA	ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO ALBERTO VAN GROL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
019	ESPAÇOS DE BRINCAR PORQUE BRINCAR É COISA DE CRIANÇA	EMEI VILA RICA	R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais)
020	JARDIM SENSORIAL, UM CANTINHO ESPECIAL	EMEI BEM ME QUER	R\$ 9.983,00 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais)
021	PROJETO BRINCAR E SER FELIZ	EMEI MEU CANTINHO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
022	CRIANÇAS, VAMOS BRINCAR LÁ FORA?	EMEI DONA NORINHA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
023	RÁDIO NA ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL FELIPE CAMARÃO	R\$ 6.944,68 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
024	UNIDOS PELO ESPORTE	ESCOLA ESTADUAL JOSEFINA JAQUES NORONHA	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
025	PROJETO CORPO, MOVIMENTO, AUTONOMIA	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
026	O BRINCAR ENQUANTO ESTRATÉGIA TERAPÊUTICA	CAPS ANCORAGEM	R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)

Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

027	ESPAÇOS POTENCIAIS PARA APRENDIZAGEM E QUE ENCANTAM	EMEI PEDACINHO DO CÉU	R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais)
028	AMPLIAR E QUALIFICAR VALORIZANDO ESTILOS DIFERENTES DE APRENDIZAGEM	ESCOLA RENASCER	R\$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais)
029	PROJETO ESCOLA SÃO JOSÉ	ESCOLA SÃO JOSÉ	R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais)
TOTAL: R\$ 263.903,64 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos).			

São Sebastião do Caí, 05 de junho de 2023.

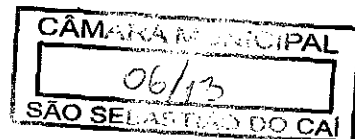
Simone T. H. dos Santos

SIMONE TERESINHA HENSEL DOS SANTOS
Presidente do COMDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 051/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 26 de junho de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.06.26 08:14:46
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

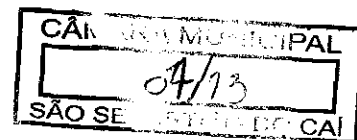
Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.06.26 08:14:59
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



Parecer Jurídico

Parecer n.º 004/2023.

Referência: Projeto de Lei n.º 051/2023.

Assunto: Autorização para Conceder Auxílios Financeiros a

Entidades Diversas.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 051/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO
FUNCRIANÇA, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 051/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro a Entidades Governamentais e Não Governamentais, Oriundos do FUNCRIANÇA, para fins específicos, e dá outras providências”.**

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 051/2023; (ii) Justificativa; (iii) Resolução n.º 002/2023 e; (iv) Declaração do ordenador da despesa.

É o bastante relatório. Passa a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30º da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30º. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Cabe destacar que a justificativa para o Projeto de Lei nº 051/2023, por parte do Poder Executivo, busca autorizar a realização de transferência dos valores que não pertencem ao Município, a título de auxílio, mas, no entanto estão depositados em contas vinculadas ao Município, provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do IR/2022. O valor estimado tem o fim específico de financiar o trabalho com criança e adolescente, através de recurso do FUNCRIANÇA.

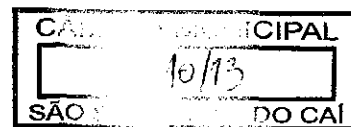
Para tal, o Poder Executivo Municipal apresenta a Resolução nº 002/2023, onde no uso das suas atribuições legais, (reunião plenária do dia 18/05/2023), conforme edital nº001/2023 aprovou os projetos listados em anexo.

Pois bem.

Na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, basicamente os auxílios e repasses financeiros obedecem às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116), ou Lei nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O IGAM, auxiliando na elaboração deste parecer, repassou o seguinte texto de seus Informativos: “As parcerias instituídas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho, com as Organizações da Sociedade Civil e importantes distinções terminológicas para devido enquadramento.” O projeto de lei e sua justificativa não mencionam, mas é importante dizer que, ao se tratar de parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, oriunda de emenda impositiva não é exigido o chamamento público, podendo ser dirigida às entidades especificadas:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,



de 2015)

Para que se possa configurar a parceria, importa que o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou do acordo de cooperação se **encontre previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014**, bem como nas finalidades estatutárias da OSC.

Atente-se, ainda, para o disposto no art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 32. [...] (...) § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifou-se)

Vale ressaltar que todo Fundo deve ser instituído e utilizado para os fins que tecnicamente o justificam, sob pena de sua ilegalidade. Neste ponto, de fato, a Lei Federal nº 12.213, de 2010, dispõe o seguinte:

Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º.

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;.....”(NR)

Art. 2º-A. A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (Incluído pela nº 13.797, de 2019).

Vale ressaltar que art. 203 da Constituição Federal, está o amparo à infância:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela

necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifou-se)

Ademais, a transferência, como não se trata de recursos do Município, deverá ser autorizada por Lei específica, atender às condições estabelecidas conforme preconiza o art. 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 26. A **destinação de recursos** para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário, ao Projeto de Lei em análise, essa assessoria jurídica, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, em relação aos valores apontados no referido projeto.

Portanto, percebe-se que foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente proposição enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 051/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 28 de junho de 2023.

Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada
OAB/RS 118.431

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 051/2023- CM 116/23
Relator: Elson Lopes
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades governamentais e não governamentais, oriundos do Funcionário, para fins específicos, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de junho de 2023.


Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 29 de junho de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA